



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

<b>PARECER REFERENCIAL CGE Nº</b>	<b>3/2024</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Parecer Referencial Nº 3/2024 a ser utilizado nas contratações de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário no âmbito da Administração Pública Estadual, a ser adotado na transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21, conforme artigos 3º e 4º do decreto estadual nº 22.652/2023.
<b>INTERESSADO</b>	Órgãos da Administração Pública Estadual
<b>MEDIDAS DE EFICIÊNCIA</b>	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de elaboração de Projeto Básico e licitação de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário.

## 1. RELATÓRIO

Em razão da busca pela eficiência operacional dos órgãos e entidades do poder executivo, o Governo do Estado demandou que fosse instaurado processo no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para elaboração de Parecer Referencial acerca dos processos de contratações de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário com valores até R\$ 3.300.000,00, pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

Nessa perspectiva, para elaboração de manifestação referencial deve ser ponderado o volume de processos com matérias idênticas, recorrentes e o impacto, justificado, da atuação deste órgão de controle ou a celeridade dos serviços administrativos. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação referencial, prestigia-se, assim, o princípio da eficiência no exercício das atividades administrativas. Ademais, a revisão do processo em segunda linha de defesa sendo feita pelo Núcleo de Controle Interno de cada órgão/entidade, está condicionada aos requisitos preestabelecidos por esta CGE no referido SINCIN.

Este parecer referencial somente deve ser utilizados para os processos de licitação e contratação autuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666 devidamente autuados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme o art. 3º e 4º do decreto estadual nº 22.652/2023:

DECRETO Nº 22652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

(...)

Art. 3º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **continuarão por estas normas regidos**, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os processos de licitação e contratação deverão ser autuados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, conforme Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 90 da Constituição Estadual:

Art. 90. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de Direito privado;

A competência da Superintendência de Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida também no art. 120, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

A Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel desta Controladoria como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso)

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação. Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a relação custo-benefício, a viabilidade técnica, econômica e financeira de obras dessa tipologia de forma a assegurar o retorno do valor investido pelo Poder Executivo estadual, o que, por questões de eficiência, legitima a elaboração deste Parecer Referencial, o qual, além do seu caráter preventivo, orientativo e pedagógico tem o condão de fomentar a padronização dos processos administrativos da mesma natureza.

## 3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

### 3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

Quanto a formalização processual, para os processos de contratação de obras de "Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário", os órgãos da Administração estadual poderão dele se utilizar, com o intuito de racionalizar e otimizar este tipo de análise, instruindo os seus processos com a seguinte documentação:

- a) Cópia integral do Parecer Referencial;
- b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em **anexo I**;
- c) Passagem do processo pelo Núcleo de Controle Interno - NCI para verificação da documentação existente em processo de acordo com Roteiro Específico e verificação das declarações em **anexo I e II**;

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria, para obras dessa tipologia com valor **INFERIOR a R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais)**.

**Caso a obra tenha valor superior ao supracitado, deverá o Projeto Básico ser encaminhado para CGE a fim de ser realizada a análise específica;**

Faz-se necessário, entretanto, chamar a atenção dos órgãos e entidades da Administração estadual para alguns pontos específicos, no qual o Projeto Básico para contratação dessa tipologia de obra deve conter.

Para disciplinar a elaboração do Projeto Básico para dessa tipologia de obra, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica CGE Nº 002/2017, disponível no site ( <http://www.cge.pi.gov.br/index.php/notas-tecnicas/category/91-nt-2017?download=406%3Anota-tecnica-n-02-2017-estradas-vicinais> ), na qual consolida a legislação e jurisprudência vigente acerca da execução de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário.

Quanto a formalização processual, temos a destacar as seguintes peças que o projeto básico deve conter:

### **3.1.1. Manifestação do órgão competente do meio ambiente:**

A Resolução Conama nº 237/97 disciplina que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Como regramento simples, em uma aplicação direta aos empreendimentos que envolvam obras e serviços de engenharia, a licença prévia - concedida após a apresentação e o exame dos estudos ambientais adequados - é parâmetro para a elaboração do projeto básico fazendo-se necessária acostar junto ao processo a documentação emitida pelo órgão competente.

### **3.1.2. Memorial descritivo e especificações técnicas;**

Apresentar memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços adotados, de acordo com a ABNT e demais normas pertinentes à obra, contendo as seguintes informações:

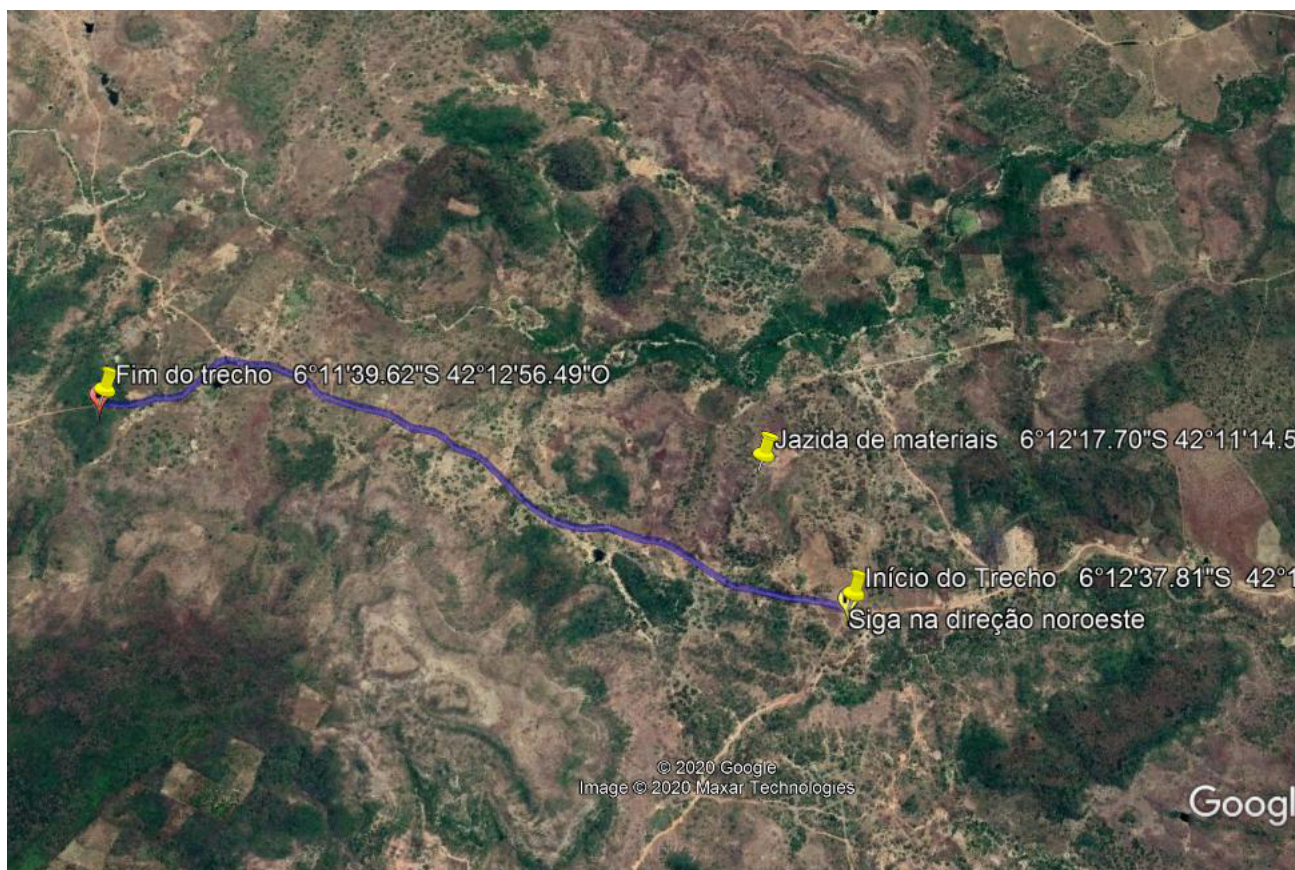
- Especificações dos serviços a serem executados;
- Especificações dos materiais adotados;
- Discriminação sobre a execução da obra e suas peculiaridades;

### **3.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento;**

Apresentar ART de projeto e orçamento do projetista que assina as plantas e demais peças técnicas do projeto básico;

### **3.1.4. Mapa de Situação/Localização;**

Deverá constar no Projeto Básico o **Mapa de Situação/Localização** dos trechos objeto de intervenção, **georrreferenciando** (indicando pelas coordenadas geográficas) o início e final do trecho da obra, as jazidas (caixa e empréstimos, fonte de água, etc) e respectivas Distancias de Transportes, conforme modelo abaixo:



Modelo de Planta de Situação/Locação

OBSERVAÇÃO 1: Georreferenciar o início e final do trecho, assim como as jazidas, fontes d'água e outros elementos peculiares consideráveis.

OBSERVAÇÃO 2: Para projeto deverá ser utilizado o sistema de coordenadas Datum WGS84.

**3.1.5. Deve o projetista adotar para o memorial de cálculo a metodologia adequada e economicamente viável para o cálculo dos quantitativos, conforme abaixo:**

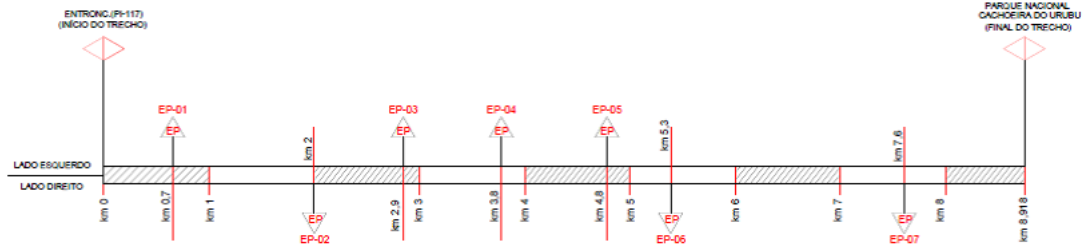
Visando otimizar os custos de transportes locais de materiais, tais como materiais de jazidas para terraplenagem, transporte de água, entre outros, o Projeto Básico deve prever a instalação do canteiro em local o mais equidistante possível das extremidades do trecho, posto que a locação inadequada de tais itens pode levar a uma superavaliação dos custos de transporte da obra.

No tocante à distribuição dos empréstimos laterais e pontuais ao longo do trecho, além da qualidade dos materiais, deve ser avaliada a quantidade de material existente em cada empréstimo, e sua adequada distribuição, de modo a proporcionar as menores distâncias de transporte possíveis. Isso pode ser verificado através do **Quadro de Distribuição dos Materiais/Origem Destino, que deve ser peça integrante de todos os projetos básicos.**

O Quadro de Distribuição de Materiais demonstra toda movimentação de terra a ser executada na obra, evidenciando a origem e o destino de cada volume escavado, e calculando, para cada movimento, sua respectiva **Distância Média de Transporte — DMT**. Em suma, a regra geral é proporcionar as menores distâncias de transporte possíveis, seja utilizando os materiais de corte, seja utilizando materiais de empréstimo, observando sempre a sua qualidade e o volume disponível em cada local. O modelo seguinte demonstra a forma desse elemento de projeto:

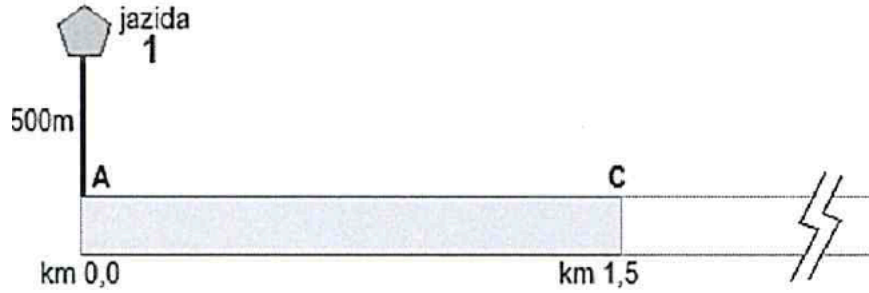
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE TERRAPLENAGEM - EST.00 (ENTRONC. PI-117)/EST.445+18,25 m (PARQUE NACIONAL CACHOEIRA DO URUBU)													
CORTE	EMPRESTIMO	ORIGEM		VOLUME (m³)		DESTINO		VOLUME (m³) DE ATERRÓS	VOLUME (m³) BOTA FORA	DMT (km)			OBS.
		ESTACA	LADO	CORTE	EMPRESTIMO	ESTACA	ESTACA			FIXO	MÉDIO	TOTAL	
C-1	-	0	5	313,336	-	5	9	313,336	-	0,050	0,040	0,090	
C-2	-	10	11	14,006	-	10	11	14,006	-	-	0,010	0,010	
C-3	-	18	19	8,404	-	18	19	8,404	-	-	0,010	0,010	
C-4	-	24	25	0,200	-	24	25	0,200	-	-	0,010	0,010	
-	EP-01	35	L/E	-	3.212,936	9	35	3.212,936	-	-	0,440	0,440	
C-5	-	41	42	27,012	-	41	42	27,012	-	-	0,010	0,010	
C-6	-	62	63	27,812	-	62	63	27,812	-	-	0,010	0,010	
C-7	-	71	72	2,402	-	71	72	2,402	-	-	0,010	0,010	
C-8	-	84	87	204,490	-	81	83	204,490	-	0,050	0,020	0,070	
-	EP-02	100	L/D	-	9.239,869	35	100	9.239,869	-	-	0,650	0,650	
C-9	-	108	109	178,680	-	100	102	178,680	-	0,120	0,030	0,150	
C-10	-	113	119	63,228	-	113	119	63,228	-	-	0,060	0,060	
C-11	-	142	149	160,871	-	142	149	160,871	-	-	0,070	0,070	
-	EP-03	145	L/E	-	6.968,887	100	149	6.968,887	-	-	0,416	0,416	
C-12	-	159	161	61,628	-	159	160	61,628	-	-	0,020	0,020	
C-13	-	169	170	152,868	-	169	170	152,868	-	-	0,020	0,030	
-	EP-04	190	L/E	-	7.795,379	149	190	7.795,379	-	-	0,410	0,410	
C-14	-	203	204	2,601	-	203	205	2,601	-	-	0,020	0,020	
C-15	-	219	220	101,645	-	216	218	101,645	-	0,030	0,020	0,050	
-	EP-05	240	L/E	-	14.045,370	190	240	14.045,370	-	-	0,500	0,500	

Além disso, deverá constar no Projeto Básico, o **Diagrama Unifilar** das ocorrências, em relação ao trecho em obra, peça que auxilia a elaboração dos quadros de distribuição e cálculos das distâncias médias de Transporte (DMT's), conforme modelo seguinte:



Para o Cálculo da Distância Média de Transporte (DMT) a serem utilizadas na distribuição dos materiais e, **considerando que o trecho terá largura e espessura constante**, deverá ter-se a Memória de Cálculo discriminada da DMT, conforme exemplos seguintes:

**Exemplo 01:**



$$DMT = DF + DV$$

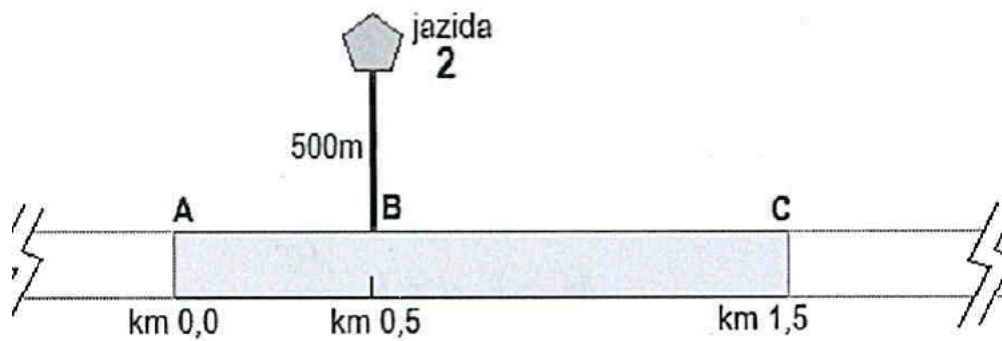
$$DF = 500m$$

$$DV = \frac{1500}{2} = 750m$$

$$DMT = 500 + 750 = 1250m$$

Onde DF = Distância Fixa e DV = Distância Variável

**Exemplo 02:**



$$DV = \frac{MT_1' + MT_1''}{V_1}$$

$$DV = \frac{500.l.e. \frac{500}{2} + 1000.l.e. \frac{1000}{2}}{500.l.e + 1000.l.e} = \frac{500. \frac{500}{2} + 1000. \frac{1000}{2}}{500 + 1000}$$

$$DV \cong 417m$$

$$DMT = DF + DV$$

$$DMT \cong 500 + 417 = 917m$$

*OBSERVAÇÃO 1: Onde DF = Distância Fixa e DV = Distância Variável*

*OBSERVAÇÃO 2: largura (l) e espessura (e) são constantes ao longo do trecho*

*OBSERVAÇÃO 3: MT = Momento de Transporte*

### 3.1.6. Orçamento Sintético;

Quanto ao orçamento sintético, deve-se apresentar planilha com serviços, unidades adotadas, quantitativos e valores unitários dos serviços listados. Além disso, recomenda-se o referenciamento dos serviços, **apresentado os códigos dos serviços adotados (SICRO/SINAPI)**, com a sua planilha referencial e data base igual quando usar planilhas referenciais diferentes.

### 3.1.7. Composições de Custos Unitários;

Quanto as Composições de Custos, as que houverem modificação da composição padrão ou não referenciadas pela tabela SICRO/SINAPI, devem ser anexadas ao Projeto Básico;

### 3.1.8. Cronograma Físico Financeiro;

O cronograma físico financeiro deve ter prazo e distribuição de serviços compatível com o porte e especificidade técnica da obra.

Outro ponto a se destacar, é que em cronograma o pagamento dos serviços da Administração Local da Obra deve ser proporcional à execução dos serviços, conforme julgamento do TCU TC 036.076/2011-2, que determina:

Estabelecer, nos editais de licitação, critérios objetivos de medição para os itens de administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de itens da administração local, em caso de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

### 3.1.9. Composição do BDI;

Ressalta-se que tal composição deve estar de acordo com o Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário;

Além disso o projetista deve ficar atento a condição do previdenciária adotada na composição do BDI, pois de acordo com a Lei n° 13.161/15, que altera a alíquota da CPRB, deverão ser elaborados dois orçamentos, dentre os quais será escolhido o mais vantajoso para Administração. De modo que um orçamento será elaborado na condição onerado, sem a CPRB no BDI, e, outro, na condição desonerado, com a CPRB inserida no BDI, conforme explanação:

- a) Condição onerada (Aplicação da parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação de equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI).
- b) Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

Portanto, o menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitações de obras, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para a elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação

### 3.1.10. Transcrição do art. 7° da IN CGE n° 01/2013, no edital;

Deverá constar, no edital e na minuta do contrato, cláusula que estipule as condições para que as medições e os pagamentos sejam efetuados, indicando a lista de documentos, sendo necessária, para isso, a Transcrição do art. 7° da IN CGE n° 01/2013, de 07/05/13, conforme leitura abaixo:

Art. 7º As medições serão compostas dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;

VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;

XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIV – Cópia do seguro-garantia;

XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XVI – Guia de recolhimento do FGTS;

XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;

XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;

XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2º Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – projeto “As Built”, quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

### 3.1.11. Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 3/2024; ;

Declaração de Aprovação de Projeto Básico, conforme disposto no inciso I, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93 e art. 75 da Lei nº 4.320/64, conforme modelo em anexo I;

### 3.1.12. Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 3/2024;

Declaração assinada pelo projetista, atestando que as peças constantes no Projeto Básico estão de acordo com o **Parecer Referencial CGE Nº 3/2024** através de check list em anexo, e que há compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro apresentado com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia conforme prescreve o Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme modelo em anexo II;

### 3.1.13. Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público;

Inserir Declaração de bem de uso comum ou Domínio público, de modo a atestar o interesse público na execução da obra, atendendo o disposto no artº 16 da IN CGE nº 01/13, Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário em concomitância com Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11;

**3.1.14. Realizar licitações que tenham por objeto estradas vicinais apenas em trechos que interliguem dois municípios ou dois povoados de municípios distintos, ou seja, rodovias intermunicipais.** Caso a licitação seja referente à **rodovias locais**, contempladas no âmbito de apenas um município, deverão ser observados os **dois aspectos** abaixo:

- I. Considerando que vários municípios receberam do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, por via do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, equipamentos e veículos, sendo uma retroescavadeira, uma caçamba, um carro pipa, uma pá carregadeira e uma motoniveladora.

E, de acordo com o Acórdão Nº 2.033/2015 – TCU – Plenário o referido tribunal cita as informações contidas no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, <http://www.mda.gov.br/pac2/>, o Governo Federal lançou, no exercício de 2010, a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, denominada de PAC2. **Nesta nova fase o programa tem, dentre outros, o objetivo de propiciar a conservação das estradas vicinais, importantes para o escoamento da produção e para a segurança do tráfego nos pequenos municípios.**

Nesse contexto, as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, responsável pela operacionalização do PAC 2 Equipamentos, incluem dotar as administrações municipais de meios para abertura, recuperação, readequação e conservação de estradas vicinais na zona rural de municípios com predominância de agricultores familiares e para mitigação dos efeitos da seca nas regiões do semiárido.

Para tanto, em julho de 2010, o aludido Ministério e o Comitê Gestor do PAC lançaram a ação de aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais, objetivando fomentar a infraestrutura de pequenos municípios, com população abaixo de 50 mil habitantes, por meio da compra direta de retroescavadeira, motoniveladora e caminhão caçamba, e, posteriormente, promovendo a doação destes equipamentos, garantindo a melhoria no transporte de produtos e pessoas no meio rural.

Vencida a fase de compra iniciou-se a fase de Gestão e Controle dos Equipamentos. Ela consiste na elaboração de diretrizes de uso dos equipamentos, esclarecimentos sobre manutenção, operação e revisão dos equipamentos e avaliação dos benefícios deste programa ao agricultor familiar.

Para tanto, a Gestão e Controle do PAC2-Equipamentos tem o auxílio:

a) das Delegacias Federais do MDA presentes em todos os estados da Federação, para fazer visitas a uma amostra de municípios, e receber reclamações, denúncias e sugestões da sociedade civil;

b) do Sistema do Programa de Aceleração do Crescimento – Sispac, desenvolvido para registrar a declaração anual obrigatória sobre a utilização dos equipamentos, conforme determinado no Termo de doação.

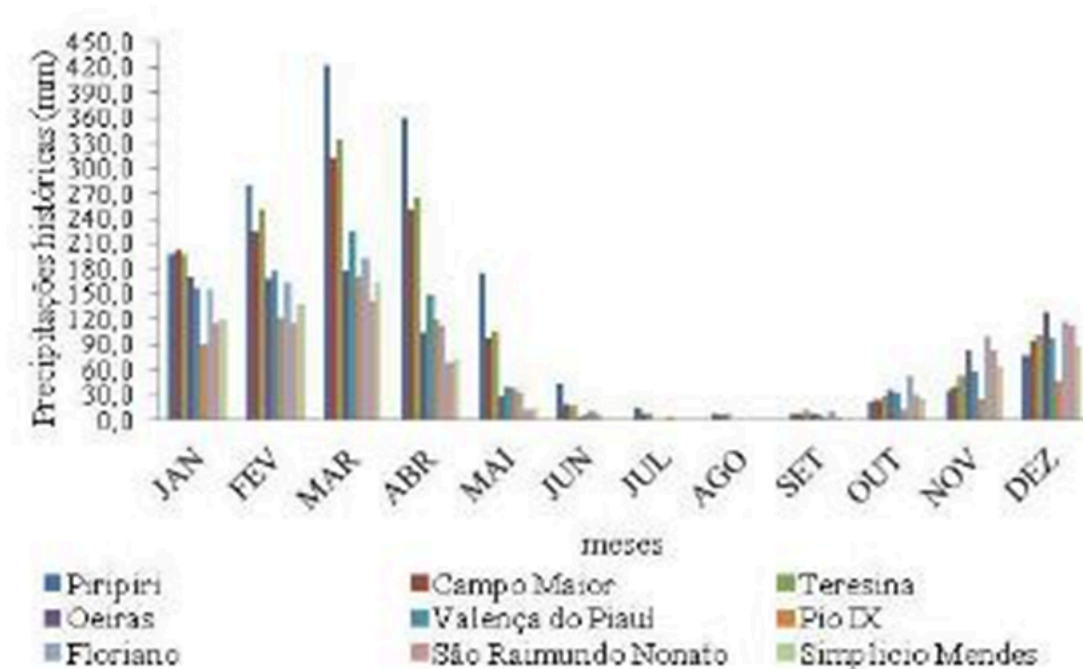
De acordo com o previsto nos modelos de termo de doação de retroescavadeira, caçamba, carro pipa, pá carregadeira e motoniveladora, os bens doados devem ser utilizados para fins de interesse social, sendo tal utilização supervisionada pelas Delegacias Federais do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ademais, os municípios devem submeter, por um período de três anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via SISPA ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa.

O Ministério Público Federal também se manifestou acerca do tema na Recomendação nº 12/2015 - Máquinas do PAC 2, documento este cita que: considerando haver, na espécie, a presença de interesse direto e específico da União, de modo a atrair a competência federal, na forma do art. 109, I e IV, da Constituição da República, porquanto as doações de máquinas realizadas no âmbito do PAC não são doações puras e simples, mas doações modais, que sujeitam os municípios donatários ao cumprimento de determinados encargos, dentro do prazo estabelecido em cláusula contratual, no sentido de garantir a afetação dos bens doados ao uso do interesse social definido de acordo com as ações e políticas públicas fomentadas pelo Governo Federal, sob pena de revogação da doação e consequente reversão desses bens ao patrimônio da União.

Diante do exposto, recomendamos que os órgãos, antes de realizar licitação de estrada vicinal, que averigue junto as Prefeituras Municipais a situação de operacionalidade das máquinas cedidas com propósito específico de interesse social, traduzindo-se, nesse caso, na implantação e manutenção de estradas vicinais em sua circunscrição. Neste caso, deve a prefeitura manifestar-se por meio de ofício que deverá ser acostado ao processo originário. Caso não haja quaisquer impedimentos, orientamos aos órgãos deixar a referida obra a cargo das referidas prefeituras e que a participação do Governo do Estado do Piauí seja através de parceria para realização de serviços que não se enquadrem em Terraplenagem/Pavimentação de vicinais.

2. Seguir a recomendação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI), onde se faz necessário firmar com o município, onde serão executados os serviços, Termo de Cooperação Técnica para possível exploração de bens públicos, com fundamento no ato de padronização exarado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado do Piauí, que teve por base o art. 6º, XXI, c/c art. 2º, XV e § 5º do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 56, de 1º de novembro de 2005;

**3.1.15.** Aguardar, após a conclusão do processo licitatório, o decurso do período chuvoso, se houver, para emissão da Ordem de Serviço. Tal medida visa evitar atrasos e paralisações desnecessárias, bem como o desgaste prematuro da obra. Segue a seguir o gráfico de precipitações históricas que mostra a fluatibilidade anual dos índices pluviométricos:



*Distribuição do regime pluviométrico histórico nos municípios estudados (Fonte: Medeiros, R. Mainar, 2007. Estudos Agrometeorológicos para o Estado do Piauí)*

### 3.2. DA FUNCIONALIDADE

Quanto a funcionalidade, deve o projetista apresentar a motivação da execução da obra com **Justificativa Técnica** para execução dos serviços.

Além disso, deve-se apresentar **Relatório Fotográfico** contendo 01 (uma) foto colorida, datada, a cada 200 metros do trecho a ser recuperado/implantado. As fotografias devem ser tiradas no sentido longitudinal do trecho, nos mesmos ângulos, e georreferenciadas, conforme modelo em arquivo SEI: 8157204;

**Importante Observar:** Antes da emissão da Ordem de Serviço deve o engenheiro responsável realizar vistoria ao local da obra, apresentando relatório fotográfico nas mesmas posições, devido ao lapso de tempo entre a elaboração do projeto básico e início da obra, e observando o cronograma de chuvas da região;

### 3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto a quantidade demandada, deve o projetista apresentar **Memorial de Cálculo** compatível com os quantitativos apresentados em planilha orçamentária, conforme modelo em arquivo SEI: 8157123;

Ressalta-se que tal memorial deve estar de acordo com **Fotografia Aérea** do trecho a ser pavimentado, conforme modelo apresentado no item 3.1.4 deste parecer;

### 3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Quanto ao preço de referência, temos para a administração pública estadual a Tabela SINAPI e SICRO considerados como **referência para os valores máximos unitários** adotados na planilha orçamentária. Essa referência esta de acordo com a publicação do Decreto Federal 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia com recursos da União;

Com isso, é recomendável a adoção da planilha referencial com a data base mais recente, de modo a estimar com fidelidade o valor de mercado a época da contratação, evitando distorções inflacionárias e mercadológicas.

Ressalta-se que deve ser adotada a mesma data base quando for utilizada mais de uma planilha referencial de preços, como o uso de SICRO e SINAPI na mesma planilha.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, reiteramos a necessidade para que conste em processo não somente as declarações em Anexo I e II, mas também a qualidade da documentação acima listada para que o processo esteja conforme com a legislação vigente, dentre as quais se consolidam as seguintes recomendações:

- I - Acostar em processo a **Manifestação do órgão competente do meio ambiente**, conforme resolução CONAMA nº 237/97;
- II - Inserir **Justificativa Técnica para execução dos serviços**;
- III - Apresentar **Relatório Fotográfico**;
- IV - Apresentar **Memorial de Cálculo** para cada item da planilha orçamentária, inclusive para as DMTs, conforme item 3.1.5;
- V - Apresentar **Mapa de Situação/Localização** conforme item 3.1.4;
- VI - Apresentar **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**, conforme normas da ABNT;
- VII - Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento**, conforme prescreve a Lei 8.666/93;
- VIII - Apresentar **Orçamento Sintético**;
- IX - Apresentar **Composições de Custos Unitários**;
- X - Apresentar **Cronograma Físico Financeiro**;
- XI - Apresentar **Composição do BDI**;
- XII - Realizar vistoria ao local da obra antes da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma de chuvas, conforme item 3.1.15;
- XIII - Inserir no Edital da licitação a **Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013**;
- XIV - Inserir no Processo **Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 3/2024**, conforme anexo I;
- XV - Inserir no Processo **Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 3/2024**, conforme anexo II;
- XVI - Inserir no Processo **Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público**, conforme Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário;

Ressalvo ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem validade até 31 de dezembro de 2024, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**PAULO HENRIQUE MELO PORTELA**  
Auditor Governamental

(assinado eletronicamente)  
**JOSÉ CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO**  
Gerente de Obras

De acordo. Submeto o presente Parecer à Unidade de Auditoria e Monitoramento para a apreciação e deliberação.

(assinado eletronicamente)  
**DÉCIO GOMES DE MOURA**  
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

(assinado eletronicamente)  
**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**  
Controladora-Geral do Estado do Piauí

<sup>1</sup> A mensuração do risco desta operação foi feita com fulcro na [Portaria CGE nº 02/2020, de 08/01/2020](#), que disciplinou os procedimentos técnicos para classificação de riscos nas manifestações da CGE, disponível no sítio eletrônico da CGE ([cge.pi.gov.br](http://cge.pi.gov.br)), através do menu Publicações | Portarias | 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 02/05/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 03/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MELO PORTELA - Matr.0214043-8, Auditor Governamental**, em 06/05/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO - Matr.0315807-1, Gerente**, em 06/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012181066** e o código CRC **BEA0885A**.

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 3/2024

TIMBRE DA SECRETARIA

#### DECLARAÇÃO

**Assunto:** Aprovação do Projeto Básico e vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 3/2024

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que APROVO o Projeto Básico de Estradas Vicinais na \_\_\_\_\_, processo Nº \_\_\_\_\_, e que o mesmo mantém vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 3/2024.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE COMPETENTE / ORDENADOR DE DESPESAS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

#### ANEXO II

TIMBRE DA SECRETARIA

#### DECLARAÇÃO

**Assunto:** Declaração de Conformidade do Projeto Básico com o Parecer Referencial CGE nº 3/2024

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o Projeto Básico de Estradas Vicinais na \_\_\_\_\_, referente ao Processo Nº \_\_\_\_\_, conforme ART nº \_\_\_\_\_ está em conformidade com o que prescreve o Parecer Referencial CGE nº 3/2024, conforme check List abaixo:

Check List Documentação - Projeto Básico de Estradas Vicinais	
Item	Documento
1.1	Manifestação do órgão competente do Meio Ambiente, conforme Resolução Conama nº 237/97
1.2	Memorial descritivo e especificações técnicas
1.3	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Projeto e Orçamento
1.4	Justificativa Técnica para execução dos serviços
1.5	Mapa de Situação/Localização, de acordo com item 3.1.4 do Parecer Referencial;
1.7	Orçamento Sintético;
1.8	Composições de Custos Unitários;
1.9	Cronograma Físico Financeiro;
1.10	Composição do BDI;
1.11	Memorial de Cálculo, de acordo com item 3.1.5 do Parecer Referencial;
1.12	Relatório Fotográfico, de acordo com item 3.2 do Parecer Referencial;
1.13	Existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI/SICRO, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
PROJETISTA

ENGENHEIRO

CREA: XXXXX/D - PI

